



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 883/90 "

Data: 12 de novembro de 1990.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel urbano de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo mediante concorrência pública, a alienar imóvel urbano de propriedade do Município, com as seguintes características: "Área de terreno urbano, medindo 65.009,00 m² (sessenta e cinco mil e nove metros quadrados), sem benfeitorias, com situação no quarteirão Campo do Meio, nesta cidade de Campo Largo, com as seguintes medidas de linhas, rumos e confrontações: mede 15,24 m de frente para a rua Alcebiades Guimarães, segue em confrontação com o Conjunto Habitacional Águas Claras, junto à área verde e rua Luiz Carlos Barbosa, na medida de 88,50 m e rumo de 58º44'NO, confronta com terras pertencentes a Florindo Mazon, na distância de 269,70 m e rumo de 27º09'NE, faz canto e, na medida de 101,30 m e rumo de 69º49'SE limita com o terreno de Alceu Falarz e parte da rua José de Paiva Vidal, onde mede 50,00 m e rumo de 60º57'SE, faz nova frente para a rua Alcebiades Guimarães na extensão de 20,40 m, segue em confrontação com o terreno de Aloisio Soek, João Krupa e Dalton Tadeu Seguro, por duas linhas que medem 39,15 m no rumo de 84º12'SE e 57,70 m de 86º58'SE, confronta com a área remanescente pertencente a Florindo Mazon e outros, por uma linha que mede ... 354,40 m no rumo de 37º31'SO, finaliza por duas retas que medem 15,30 m no rumo de 63º59'NO e 73,06m no rumo de 57º33'NO, até a rua Alcebiades Guimarães", havida conforme R-1-18.428 Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, com a avaliação mínima de Cr\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil cruzeiros), equivalente a 9.363,2959 VRF (nove mil, trezentos e sessenta e três vírgula dois mil novecentos e cinquenta e nove valores de referência de financiamentos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. A alienação é vinculada exclusivamente para a construção de moradias populares, através de programas habitacionais regulados pela Caixa Econômica Federal e, posterior revenda à população de baixa renda.

Parágrafo único. Somente participarão da concorrência, empresas cadastradas na Caixa Econômica Federal, na categoria de agentes promotores.

Art. 3º. São condições da concorrência pública:

- a) integralização do pagamento, de uma só vez, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta lei, reajustado em VRF (valores de referência de financiamentos);
- b) formalização de escritura definitiva - no prazo estabelecido na alínea anterior;
- c) comprovação no prazo referido nas alíneas anteriores, da obtenção de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para a construção de moradias populares, com a indicação do respectivo projeto de implantação, estipulando os prazos de conclusão.

Parágrafo único. Caso o vencedor da concorrência não supra as condições estabelecidas nas alíneas deste artigo, a sua proposta será automaticamente desclassificada, classificando-se o candidato seguinte.

Art. 4º. O Poder Executivo, através de órgão competente, promoverá a concorrência pública na forma da lei, sendo vitoriosa a proposta que apresentar melhor preço e menor prazo.

Art. 5º. Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de novembro de 1990.